



CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 04/13, 20 DE FEVEREIRO DE 2014

PRESENTES:

Sr. Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro
Sra. Vice-Presidente, Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves
Sr. Vereador, Dr. Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz
Sra. Vereadora, Eng.ª Cátia Soraia Santos Figueiredo
Sr. Vereador, Prof. José Manuel da Costa Pires de Moura
Sr. Vereador, Dr. Nuno Duarte Abranches Pinto
Sra. Vereadora, Dra. Maria do Rosário Costa e Silva Lopes da Fonseca

Pelas 18 horas, na Sala das Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, o Senhor Presidente, deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

I – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1. 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO:

Deliberação n.º 56 - Presente a informação n.º 006/SCA/14, datada de 06 de fevereiro de 2014, da Contabilidade e Faturação, com a concordância do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. António Vaz, respeitante à 1.ª Revisão ao Orçamento do ano de 2014, documento que se dá por reproduzido.

A Revisão Orçamental de 2014 resulta de:

- Reposições não abatidas nos pagamentos - 920,77 €;
- Inclusão de uma nova rubrica 04050104 – Transferências Correntes – Administração Local – Associações de Municípios – 13.749,00 €.



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Serão utilizadas como contrapartidas, as seguintes rubricas no valor que se discrimina:

Diminuições:

- 0102/020224 – Encargos de cobrança de Receitas – 4.079,23 €;
- 0102/06020305 – Outras Despesas Correntes – Outras – 6.000,00 €;
- 0102/06020302 – IVA Pago – 2.749,00 €.

A 1.^a Revisão ao Orçamento é descriminada em documentos próprios do programa SCA-AIRC, que se dão por reproduzidos.

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, aprovar a referida 1.^a Revisão ao Orçamento, bem como submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. APROVAÇÃO RELATÓRIO SEMESTRAL-SETEMBRO 2013/EXECUÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO:

Deliberação n.º 57 - Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente o Relatório Semestral – Setembro 2013 – Execução do Plano de Saneamento Financeiro, nos termos definidos pela alínea c), do n.º 4 do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais e alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, documento que se dá por reproduzido.

O presente relatório pretende dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 4, do artigo 40.º da Lei das Finanças Locais ao procurar traduzir, ainda que de forma sintética, a execução do Plano de Saneamento do Município de Tábua.

Por outro lado, não podemos esquecer que o Plano de Saneamento Financeiro teve de incluir medidas exigidas no Plano de Ajustamento



CÂMARA MUNICIPAL

Financeiro do PAEL, para poder beneficiar do empréstimo de MLP deste (PAEL) em condições vantajosas de taxa de juro do que as existentes no mercado interbancário. Neste sentido, o PAEL está enquadrado e fará parte do Plano de Saneamento Financeiro, assim, este relatório dá cumprimento, também, ao disposto na alínea a) do n.1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto.

Apreciado o assunto e prestados os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou por maioria, com cinco votos a favor, zero votos contra e duas abstenções, aprovar o mencionado documento e remeter à Assembleia Municipal para apreciação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Da análise ao documento, a Senhora Vereadora Dra. Maria do Rosário referiu ter constatado existir divergência, designadamente, no que respeita à demonstração de resultados no mapa da previsão, que, entende, não serem explícitos.

Face às referências apontadas, o Senhor Presidente da Câmara prestou todos os esclarecimentos que julgou por convenientes, referindo que o relatório semestral em apreciação foi elaborado pelo Dr. Fonseca Ribeiro, responsável pela elaboração do saneamento financeiro da Câmara e acompanhamento do mesmo, ao qual poderá, caso assim o entendam, solicitar explicações mais detalhadas.

Relativamente à votação do ponto em questão, abstiveram-se o Senhor Vereador, Dr. Nuno Abranches Pinto e a Senhora Vereadora, Maria do Rosário Fonseca.



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

3. AUMENTO EXCECIONAL DOS FUNDOS DISPONÍVEIS:

Deliberação n.º 58 – Pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, foi presente uma Proposta, datada de 13 de fevereiro de 2014, referente ao Aumento Excecional dos Fundos Disponíveis a que alude o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, documento que se dá por reproduzido.

Neste âmbito e tendo em consideração o artigo 4.º da LCPA e o estrito cumprimento dos limites estabelecidos no artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o Senhor Presidente da Câmara propôs o aumento excecional dos fundos disponíveis no valor de 1.108.011,00€, referente a: Receitas Próprias – 663.940,00€ (seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e quarenta euros), Transferências ou subsídios com origem no OE (FEF+FSM+IRS) – 444.071,00 € (quatrocentos e quarenta e quatro mil e setenta e um euros).

Apreciado o assunto e prestados os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar o aumento excecional dos fundos disponíveis no valor de 1.108.011,00€ (um milhão, cento e oito mil e onze euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:

Deliberação n.º 59 - No seguimento da aprovação da Autorização Genérica para Dispensa de Autorização Prévia, em Reunião de Câmara Ordinária de 18 de dezembro de 2013 e Sessão de Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2013, e em cumprimento do disposto no artigo 6.º n.º 1 alínea c), da Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL

8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), foi presente a informação n.º 007/SCA/14, de 18 de fevereiro de 2014, com a listagem em anexo dos compromissos plurianuais assumidos no ano 2013, documentos que se dão por reproduzidos.

Mais informa, que no ano 2014, ainda não foram assumidos compromissos plurianuais.

Apreciado o assunto exposto, a Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, remeter à Assembleia Municipal para conhecimento a listagem dos compromissos plurianuais assumidos no ano 2013.

A presente deliberação foi aprovada, em minuta quanto a esta parte, para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS/ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Deliberação n.º 60 - A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços das atividades de proximidade e apoio direto às comunidades locais.

Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora são presentes, as onze minutas de "Contratos Interadministrativo de delegação de competências,



CÂMARA MUNICIPAL

bem como os Anexos que as integram, a celebrar entre Município de Tábua e todas as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Tábua, documentos que se dão por integralmente por reproduzidos.

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foram apresentadas as minutas dos contratos interadministrativos, que se passam a enumerar:

1. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 1/2014 – União de Freguesias de Ázere e Covelo;
2. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 2/2014 – União de Freguesias de Meda de Mouros/P. de Coja;
3. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 3/2014 – União de Freguesias de Espariz e Sinde;
4. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 4/2014 – União de Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha;
5. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 5/2014 – Junta de Freguesia de Candosa;
6. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 6/2014 – Junta de Freguesia de Carapinha;
7. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 7/2014 – Junta de Freguesia de Mouronho;
8. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 8/2014 – Junta de Freguesia de São João da Boa Vista;
9. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 9/2014 – Junta de Freguesia de São João da Boa Vista;
10. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 10/2014 – Junta de Freguesia Póvoa de Midões;
11. Minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 11/2014 – Junta de Freguesia de Tábua.

Posto o assunto à apreciação e consideração, a Câmara deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar as propostas de minutas dos contratos interadministrativos de



CÂMARA MUNICIPAL

delegação de competências, e os montantes a transferir para cada freguesia/união de freguesias (Anexo I – Transferências para o ano letivo 2013/2014), para a execução do acordo, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e submeter à sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6. ACORDOS DE EXECUÇÃO:

Deliberação n.º 61 - O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através de acordos de execução, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem nos órgãos das freguesias as competências elencadas no seu artigo 132.º.

A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrita a minuta de “Acordo de execução de delegação legal de competências” a celebrar entre a Município de Tábua e as Juntas de Freguesia e União de Freguesias do Concelho de Tábua, e Anexo I, documentos que se dão por reproduzidos.

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foram apresentadas as duas minutas dos acordos supra referidos, que se transcrevem na íntegra:

1. ACORDO DE EXECUÇÃO – JUNTAS DE FREGUESIA/ UNIÃO DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE TÁBUA.



CÂMARA MUNICIPAL

“Considerando que o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer no seu Capítulo II, artigos 116.º e seguintes, o regime jurídico da delegação de competências, designadamente dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias.

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 117.º e do artigo 4.º, predito diploma legal, as autarquias articulam entre si, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, respeitando os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Considerando que, nos termos do **artigo 118.º e 119.º** da mesma Lei, a concretização da delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e que deve ser concretizada em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais, no respeito pela intangibilidade das atribuições de ambas as autarquias.

Considerando que, de acordo com o **artigo 121.º**, do referido diploma a negociação e celebração dos acordos deve obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Assim, nos termos do estatuído nos **artigos 132.º n.º 1, e 133.º** e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o Município de Tábua e a União de freguesias/ Junta de freguesia**



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

_____acordam em celebrar o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º - Competências objeto da presente delegação

Pelo presente acordo de execução, o primeiro outorgante, Município de Tábua, delega na segunda outorgante, União de Freguesias / junta de Freguesia _____as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª - Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª - Princípios Gerais

A execução e cessação do presente acordo de execução devem obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.ª - Recursos necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas

Os recursos necessários e suficientes ao exercício pela freguesia das competências delegadas, constam do ANEXO I ao presente contrato, e serão transferidos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município,



CÂMARA MUNICIPAL

documento que vai ser rubricado por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5 - Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:

- a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objecto de delegação ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente acordo de execução;
- c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todos os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objecto do presente acordo de execução e de em conformidade com o que nele ficou estabelecido.

2. Compete à Freguesia:

- a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Tábua;
- b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.

3. Compete, ainda, à Junta de Freguesia disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:

- a. Comunicar à Câmara Municipal de Tábua o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente acordo;
- b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente acordo para os fins neles previstos, nomeadamente através da respectiva conta de gerência, que deve ser remetida à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Municipal no prazo de quinze dias após a respectiva aprovação da presente delegação;

Cláusula 6^a- Período de vigência

1. O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 7.^a -Cessação do Contrato

1. O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
5. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. O presente contrato pode ser suspenso com os fundamentos referidos no n.º 5.



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including "HAT", "P.", and several illegible signatures.

8. À suspensão do acordo prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7. “

2. ACORDO EXECUÇÃO – JUNTA FREGUESIA DE MIDÕES

“Considerando que o Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer no seu Capítulo II, artigos 116.º e seguintes, o regime jurídico da delegação de competências, designadamente dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias.

Considerando que, ao abrigo **do n.º 1 e 2 do artigo 117.º e do artigo 4.º**, predito diploma legal, as autarquias articulam entre si, a prossecução das respetivas atribuições, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, respeitando respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

Considerando que, nos termos do **artigo 118.º e 119.º** da mesma Lei, a concretização da delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis e que deve ser concretizada em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, dos municípios e das entidades intermunicipais, no respeito pela intangibilidade das atribuições de ambas as autarquias.

Considerando que, de acordo com o artigo 121.º, do referido diploma a negociação e celebração dos acordos deve obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL

Assim, nos termos do estatuído nos artigos 132.º n.º 1, e 133.º e seguintes, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o município de Tábua e a freguesia de Midões acordam em celebrar o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.º - Competências objeto da presente delegação

Pelo presente acordo de execução, o primeiro outorgante, Município de Tábua, delega na segunda outorgante, Freguesia de Midões, as seguintes competências:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª - Legislação aplicável

À negociação, celebração e execução dos acordos é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª - Princípios Gerais

A execução e cessação do presente acordo de execução devem obedecer aos princípios gerais da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 4.ª - Recursos necessários e suficientes ao exercício das competências legalmente delegadas

Os recursos necessários e suficientes ao exercício pela freguesia das competências delegadas, constam do ANEXO I ao presente contrato, e serão



CÂMARA MUNICIPAL

transferidos de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, documento que vai ser rubricado por ambas as partes e que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.^a - Direitos e obrigações de ambas as partes

1. Compete ao município:
 - a. Apreciar e acompanhar a execução da matéria objecto de delegação ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - b. Processar as verbas a transferir para a Junta de Freguesia de acordo com o disposto no presente acordo de execução;
 - c. Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, todos os recursos humanos e patrimoniais necessários à execução das competências que constituem o objecto do presente acordo de execução e de em conformidade com o que nele ficou estabelecido.
2. Compete à Freguesia:
 - a. Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle da execução a efetuar pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Tábua;
 - b. Adotar todas as iniciativas conducentes ao bom funcionamento deste acordo de execução.
3. Compete, ainda, à Junta de Freguesia disponibilizar à câmara municipal a informação necessária ao cumprimento da competência de acompanhamento e fiscalização do órgão deliberativo municipal, prevista na al. a) do n.º 1 da presente cláusula, mediante, designadamente, os seguintes procedimentos:
 - a. Comunicar à Câmara Municipal de Tábua o início e conclusão das atividades a realizar ao abrigo do presente acordo;
 - b. Demonstrar a aplicação dos montantes transferidos ao abrigo do presente acordo para os fins neles previstos, nomeadamente através da respectiva



CÂMARA MUNICIPAL

conta de gerência, que deve ser remetida à Câmara Municipal no prazo de quinze dias após a respectiva aprovação da presente delegação;

Cláusula 6.ª - Período de vigência

- 1.O período de vigência do acordo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
- 2.O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3.O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 7.ª -Cessação do Contrato

1. O presente acordo pode cessar por caducidade ou resolução.
2. O presente acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. O presente contrato pode ser resolvido por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
5. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.

7. O presente contrato pode ser suspenso com os fundamentos referidos no n.º 5.

8. À suspensão do acordo prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 6 e 7. “.

Posto o assunto à apreciação e consideração, a Câmara deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar as propostas de minuta dos acordos de execução, e montantes a transferir para cada freguesia (Anexo I), para a execução do acordo, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, e submeter à sessão da Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

7. COMPOSIÇÃO DE JÚRI PARA RECRUTAMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA 2.º GRAU/CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO:

Deliberação n.º 62 - Pelo Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro, foi presente uma Proposta, datada de 17 de fevereiro de 2014, referente à composição de Júri de procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, de um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão Administrativa e Financeira do Município de Tábua, documento que se dá por reproduzido, no seguimento da deliberação de Reunião de Câmara de 24 de maio de 2013.

Neste âmbito e tendo em consideração os termos definidos no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções,



CÂMARA MUNICIPAL

Q.
Nº 1
A.
B.
C.
D.
E.
F.
G.
H.
I.
J.
K.
L.
M.
N.
O.
P.
Q.
R.
S.
T.
U.
V.
W.
X.
Y.
Z.

propor à Assembleia Municipal para deliberação, a seguinte composição do Júri:

- Presidente: Dra. Ana Paula dos Santos Faria Neves – Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tábua;
- Vogais: Dra. Paula Cristina da Silva Silvestre – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Condeixa-a-Nova e Eng.º José Luís Ferreira Lima – Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente do Município de Tábua;
- Vogal Suplente: Eng.ª Maria Luísa Nunes Marques – Chefe da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

8. PROPOSTA DE ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES/PROCESSO ORDINÁRIO N.º 187/04.3 TB TBU DE TÁBUA/MUNICÍPIO DE TÁBUA – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA:

Deliberação n.º 63 - Considerando que o estaleiro municipal está instalado num terreno propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Tábua e prevendo-se que a transição para outro local, será morosa, o Senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta de arrendamento, a efetuar entre o Município de Tábua e a Santa Casa da Misericórdia de Tábua, por um período de seis meses, como forma de evitar o pagamento da sanção pecuniária compulsória constante no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça e resultante do processo ordinário n.º 187/04.3TBTBU de Tábua, documentos que se dão por reproduzidos.

Colocado o assunto à consideração da Câmara foi deliberado por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e procedimentos administrativos inerentes à mesma.



CÂMARA MUNICIPAL

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

9. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA AM/RETIFICAÇÃO DE DATA DE PRODUÇÃO DE EFEITOS:

Deliberação n.º 64 - Constatando-se existir um lapso na proposta apresentada na Reunião Extraordinária do Órgão Executivo, de 18 de Dezembro p.p. e aprovada pela Assembleia Municipal, na Sessão de 23 de Dezembro de 2013, designadamente, no que respeita à data de produção de efeitos da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, o Senhor Presidente da Câmara propõe a retificação da deliberação n.º 114, da ata da referida Reunião Extraordinária, passando a constar na mesma, o seguinte:

*“ 4. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou **que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014**”.*

Neste âmbito foi deliberado por maioria, com cinco votos a favor, dois votos contra e zero abstenções, concordar com a retificação proposta bem como submeter o assunto à Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No que concerne à votação do ponto em questão, votaram contra, o Senhor Vereador, Dr. Nuno Abranches Pinto e a Senhora Vereadora, Maria do Rosário Fonseca.



CÂMARA MUNICIPAL

10. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS/NOMEAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO DE ACORDO COM O N.º 1 DO ART.º 77.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO:

Deliberação n.º 65 - Pelo Senhor Presidente da Câmara, foram presentes, as missivas das empresas, Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., de 14 de fevereiro de 2014, Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associado, SROC, Lda., de 23 de dezembro de 2013, Pontes, Batista & Associado, de 30 de dezembro de 2013, Cravo Fortes Antão & Associados, SROC, Lda., de 5 de fevereiro de 2014, João Pedro Dâmaso – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda., de 14 de janeiro de 2014, UHY & Associados, SROC, Lda., de 10 de fevereiro de 2012 e Alcino Coutinho – Representações e Consultadoria, Lda., documentos que se dão por reproduzidos, no seguimento do pedido de propostas para a contratação de auditor externo, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Prestados os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente da Câmara e tendo em consideração que após análise efetuada, somente a empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., apresentou uma proposta de honorários anuais no valor de 11.400,00€ (onze mil e quatrocentos euros) acrescidos de Iva à taxa legal em vigor, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, com sete votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, propor à Assembleia Municipal para deliberação a presente proposta.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

11. ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE TÁBUA:

Deliberação n.º 66 - No seguimento da deliberação n.º 51 da Reunião de Câmara de 12 de fevereiro de 2014, é novamente presente a informação n.º



CÂMARA MUNICIPAL

01/14, de 05 de fevereiro de 2014, do Senhor Vereador do Pelouro do Desporto e Juventude, Dr. Ricardo Cruz, e respetivo anexo, documentos que se dão por reproduzidos, propondo, a atribuição de apoios, de acordo com as candidaturas efetuadas pelas diversas Associações Juvenis ao estipulado no Regulamento n.º 142/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 77 – 19 de abril de 2013.

Perante o exposto e nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do presente Regulamento, foi estipulado o valor global de 137.400,00€ (centro e trinta e sete mil e quatrocentos euros), com base na análise das candidaturas apresentadas por associações, através do reforço dos critérios estabelecidos pela Câmara Municipal, prossequindo objetivos de maior dinamização desportiva, assim como, da pratica de atividade física e da ocupação dos tempos livres de crianças, jovens e adultos.

Apreciado o assunto e prestados os devidos esclarecimentos pelo Senhor Presidente, a Câmara deliberou por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, concordar com a atribuição do apoio em causa, mediante celebração de contratos-programa com as associações desportivas, assim como, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar os mesmos.

Mais foi deliberado por unanimidade, com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para apreciação e aprovação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Relativamente ao ponto acima apreciado, o Senhor Vereador Dr. Ricardo Cruz, não participou na discussão e votação por impedimento legal.



CÂMARA MUNICIPAL

Sobre este assunto, interveio a Senhora Vereadora Dra. Maria do Rosário, informando, face às explicações que lhe foram dadas pelo Senhor Vereador Dr. Ricardo Cruz, não ter dúvidas no que concerne ao cálculo dos valores a atribuir às entidades ligadas ao desporto. No entanto, no que concerne ao Grupo Desportivo Tourizense, considera, relativamente, pesado o valor atribuído por cada atleta, comparado com o Grupo Desportivo Tabuense.

Quanto à comparação referida, interveio o Senhor Vereador Dr. Ricardo Cruz esclarecendo que as realidades entre os dois Clubes diferem bastante, pelo facto do Tourizense contemplar equipas englobadas em escalões nacionais, cujas deslocações são longínquas, envolvendo mais gastos, pelo que o valor por atleta será mais avultado, assim como as inscrições nas mesmas, e as despesas inerentes à organizações dos jogos/competições, contrariamente ao Tabuense que treina em instalações Municipais, nomeadamente no Estádio Municipal de Tábua, tem menos escalões a competir que o Grupo Desportivo Tourizense e que circula no campeonato distrital em que as deslocações são efetuadas para localidades mais próximas do nosso concelho, tornando-as menos dispendiosas. Além disso, destacou que do apoio atribuído ao Grupo Desportivo Tourizense, apenas sete mil euros é que se destinam à manutenção de custos nas instalações próprias, nomeadamente, com o seu relvado natural, sendo os restantes dez mil euros, inseridos na medida 5, considerados como um apoio pontual, destinado às obras efetuadas nos balneários, para as quais o Clube fez um investimento no valor de setenta mil euros, e que da candidatura submetida à Federação Portuguesa de Futebol, foi subsidiado, apenas, com trinta e dois mil euros.

Ainda sobre o assunto, interveio o Senhor Vereador, Dr. Nuno Abranches Pinto que defende que a Câmara deve ser mais criteriosa e consensual na atribuição destes apoios, uma vez que regista continuar a existirem verbas muito elevadas em termos de instalações e em matéria de amortizações, que apesar de estarem suportadas no Regulamento, entende



CÂMARA MUNICIPAL

que, deve haver um cuidado futuro, enclausurando melhor este género de apoios, uma vez estarem a ser utilizados dinheiros públicos.

12. REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE TÁBUA E OLIVEIRA DO HOSPITAL.

Deliberação n.º 67 - Presente a informação n.º 01/2014, datada de 14 de Fevereiro, da Senhora Vice-Presidente, Dra. Paula Neves, documento que se dá por reproduzido, informando, na sequência do Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 21 de outubro de 2013, que a nomeou representante do Município na ADI – Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital e por força de alterações nos estatutos da mesma, haver necessidade de designar como representantes desta Autarquia na Assembleia Geral, o Senhor Presidente da Câmara e no Conselho Fiscal, o Senhor Vereador, Dr. Ricardo Cruz. .

Posto o assunto à consideração da Câmara, foi deliberado por unanimidade, com cinco votos a favor, zero votos contra e zero abstenções, concordar que os mencionados elementos do Executivo, representem o Município de Tábua, na ADI - Agência para o Desenvolvimento Integrado de Tábua e Oliveira do Hospital.

Relativamente ao ponto acima apreciado, o Senhor Presidente da Câmara, Mário de Almeida Loureiro e o Senhor Vereador, Dr. Ricardo Cruz, não participaram na discussão e votação por serem os elementos designados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta quanto a esta parte para produção de efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião às 21 horas e 20 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL

E, eu Maria José Mendes Dias das Neves, Coordenadora Técnica servindo de Secretária, a redigi e também subscrevo.

pel' O Presidente da Câmara,

António do Santo Faria Neves

A Secretária,

Maria José Mendes Dias das Neves